

Acórdão: 15.459/02/1^a
Impugnação: 40.10104554-26
Impugnante: Elaine Cristina Binoti (Coobrigada)
Autuada: FERNANDES DE ANDRADE & FILHO LTDA
PTA/AI: 02.000200735-73
Inscrição Estadual: 349.517114.00-51
Origem: AF/II – Ouro Fino
Rito: Sumário

EMENTA

NOTA FISCAL – DESCLASSIFICAÇÃO – INIDONEIDADE – Emissão de nota fiscal sem data de emissão e saída. Irregularidade comprovada nos autos. Corretas as exigências fiscais. Lançamento procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Versa a autuação sobre o transporte de mercadorias desacobertado de documento fiscal, caracterizado pela desclassificação da nota fiscal apresentada por não conter datas de emissão e saída.

Tempestivamente, a Autuada apresenta impugnação ao argumento de que a infringência não passou de um mero erro formal e ainda, que a capitulação da infração, art. 134, inciso VII, do RICMS/96 não corresponde aos fatos descritos nos autos, mas sim o inciso VIII do mesmo dispositivo.

O Fisco, em sua manifestação, diz que a infração foi retificada através do Termo de rerratificação de fls 31 do PTA e pede a manutenção do lançamento.

DECISÃO

Analisando as peças que compõe os autos verificamos que a infração está caracterizada e devidamente comprovada, nos termos do art. 134, inciso VIII do RICMS/96.

A manifestação fiscal de fls. 36 a 41 abordou de forma pormenorizada a matéria de fato e de direito destes autos, razão pela qual seu inteiro teor deve ser considerado como integrante dos fundamentos desta decisão.

As razões da Impugnante não são suficientes para descaracterizar a infração imputada.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, mantendo as exigências fiscais. Participaram do julgamento, além dos signatários, as Conselheiras Cláudia C. Lopes Lara e Glemer Cássia Viana Lobato.

Sala das Sessões, 10/01/02.

Windson Luiz da Silva
Presidente

Jorge Henrique Schmidt
Relator

ltmc

CC/MG